

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de obrigar os chefes dos Poderes Executivo Federal, Estaduais e Municipais a deixarem saldo de caixa a fim de garantir o pagamento das despesas com pessoal no início do próximo mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42

§ 1º Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 2º Ficam obrigados a União, os Estados e Municípios a deixarem ao final do mandato do chefe do Poder Executivo, além do disposto no caput, saldo em caixa suficiente para o pagamento das despesas com pessoal, exceto inativos, nos dois primeiros meses do próximo exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa resguardar a saúde das finanças públicas, buscando impor uma condicionante financeira para a mudança de mandato eleitoral. Mesmo com a vedação do caput do art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se que o simples atendimento deste dispositivo, por melhor que seja, não resulta em situação confortável à transição democrática de governantes.

Todo início de mandato consiste em período de adaptação, no qual o novo Prefeito, Governador ou Presidente irá tomar ciência da situação financeira do ente que governa, das leis orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias aprovadas no exercício anterior, e dos passivos existentes.

Ainda que o governante antecessor tenha cumprido as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se que o período inicial do novo governo pode ser de turbulência financeira, tendo em vista que inovações legislativas - alterações tributárias, reajustes de servidores já aprovados ou mudança do salário mínimo - podem impactar gerando aumento dos gastos logo em janeiro e fevereiro.

Esses aumentos de despesas podem não ser acompanhados de aumentos de arrecadação, uma vez que a arrecadação depende mais de fatores econômicos do que de fatores legislativos. Assim sendo, há o risco verdadeiro de haver um desequilíbrio financeiro que não fora causado por irresponsabilidade do mandatário anterior, mas que não foi considerado no momento do cálculo das condições para transferência de mandato.

É nesse âmbito que se insere esta proposta. Propomos um último esforço fiscal do Prefeito, Governador ou Presidente no final de seus mandatos, de forma a deixarem adicionalmente o saldo de caixa equivalente ao pagamento de pessoal nos dois primeiros meses do próximo mandato, propiciando tranquilidade e consistência das finanças públicas até que o novo gestor tenha tomado a real condução orçamentária e financeira do ente público, podendo responder adequadamente pelas decisões tomadas.

Em especial, escolhemos garantir o pagamento das despesas com pessoal porque tememos observar com maior frequência uma situação que já não é tão rara assim: servidores que não recebem integralmente os seus salários.

Esta situação gera uma consequência maléfica imediata, qual seja: greves de funcionários, em especial professores e profissionais da saúde, em busca do recebimento de seus salários atrasados. Para os cidadãos dessa jurisdição, as consequências imediatas dessas greves são a falta de atendimento de saúde, suspensão das aulas, ausência de limpeza urbana, etc.

Isso prova que a aprovação desta medida, mesmo extrapolando a responsabilidade fiscal, visa dar maior estabilidade à condução das finanças estatais, evitando que a população seja prejudicada pela transição governamental, que pode se dar em um âmbito de instabilidade e de grandes alterações, mesmo sem o cometimento de irregularidades pelo governante anterior. Ainda que a imposição de mais uma obrigação de final de mandato possa gerar maior rigidez na condução dos mandatos, acredita-se que os eventuais prejuízos dela decorrentes são amplamente superados pelos benefícios que se espera colher.

Portanto, acreditamos que a iniciativa contribuirá para a robustez e a consistência fiscal da União, Estados e Municípios, fomentando transições de governos democráticas e salutares; e salvaguardando os cidadãos de enfrentarem, a cada novo governante, o caos observado em alguns inícios de mandatos, quando ocorre de as disponibilidades de caixa não serem suficientes para fazer frente às obrigações existentes. Por estes motivos, rogo o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2015.

Deputado Carlos Henrique Gaguim